

MENSAGEM N° 010/2015

Marechal Deodoro/AL, 31 de agosto de 2015.

Exmo. Senhor Vereador
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL

Lis. nº 01 Fls. nº 61

Protocolo nº 241 / 15

E. 31/08/15

[Signature]
Protocolo

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação por parte dessa respeitável Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que altera os Programas de Governo, especificamente as metas e prioridades para o exercício de 2016, da Lei nº 1.101, de 14 de janeiro de 2014 – PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, bem como da Lei nº 1.130, de 02 de julho de 2015, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento financeiro de 2016.

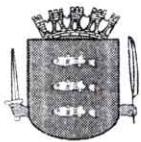
Vale esclarecer que a Constituição Federal determina, em seu art. 165, § 2º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte. Entretanto, as metas e prioridades são extraídas do Plano Plurianual – PPA. Contudo, o estabelecimento de novas metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, de acordo com o disposto na proposta da LOA/2016, faz-se necessário a alteração do PPA e da LDO.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 010/ 2016,

De 31 de agosto de 2015.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 18/12/15

Presidente

PROJETO DE LEI
Nº 010/2016
DATA: 04/09/15

**DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DO PPA E DA
LDA 2016 PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO/AL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o PPA 2014-2017 e a LDO 2016 do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para satisfazer as mudanças da LOA do exercício de 2016, e que será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas.

Parágrafo único. Em decorrência das alterações de que trata o caput deste artigo, considera-se alterada a Lei nº 1.130, de 02 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 e a Lei 1.101, de 14 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual – PPA, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 31 de Agosto de 2015.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito Municipal



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

PROJETO DE LEI N° 010/2015

**DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DO PPA E DA
LDO 2016 PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO/AL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2016 E DATOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o PPA 2014-2017 e a LDO 2016 do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para satisfazer as mudanças do LOA do exercício de 2016, e que será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas.

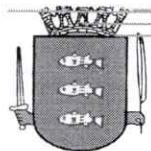
Parágrafo Único – Em decorrência das alterações de que trata o caput deste artigo, considera-se alterada a Lei nº 1.130, de 02 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 e a Lei 1.101, de 14 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual – PPA, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Alagoas, em 18 de dezembro de 2015.


ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente


EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Municipal de Marechal Deodoro - AL
APRIMORANDO A HUMANIDADE
EM 18/10/15

Presidente

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: VEREADOR Hildebrando T. de Albuquerque Neto

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 010/2015, oriundo do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DO PPA E DA LDO 2016 PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS sou da seguinte opinião:

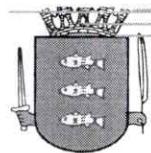
Sendo devidamente analisada nesta comissão, nada foi notado na epigrafada matéria que possa ferir os ditames constitucionais. Em razão disso dou o meu parecer favorável esperando a mesma aprovação no plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Municipal de Marechal Deodoro - AL, _____ de _____ de 2015

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/12/15

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR: Nilton Costa da Silva

“RELATÓRIO”

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº 010/2015, de 31 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DO PPA E DA LDO 2016 PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR

O Projeto chegou a esta comissão desacompanhado do parecer da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara não permitindo à Comissão de Finanças a segurança quanto à constitucionalidade, regimentalidade e legalidade o que tornará este parecer da Comissão de Finanças inóxio caso algum dos aspectos citados venha a ser verificado no parecer da Comissão de Justiça o que impedirá a tramitação do projeto no legislativo.

O Projeto por si só é explicativo e a mensagem do autor justifica a necessidade do mesmo, que é uma exigência constitucional, no entanto as mudanças nas leis do PPA e da LDO/2016 deverão ser observadas no processo legislativo da proposta orçamentária para 2016, ainda em tramitação na Câmara.

O Relator é favorável a aprovação da matéria com a ressalva de que o seu voto acima seja desconsiderado no caso de que a Comissão de Justiça e Redação Final venha a considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou antiregimental.

DECISÃO DA COMISSÃO

Fica dispensado o relatório do relator desta Comissão em face da aposição da sua assinatura neste “parecer”.

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2015 com as ressalvas apostas pelo Relator desta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro - AL,
em _____ de _____ de 2015.

Jorge
PRESIDENTE

Nil
MEMBRO

Dr.
MEMBRO